

## Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG

### **DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:**

PRESIDÊNCIA: Geraldo da Silva Datas

CONSELHEIROS: Aleandro Pinto da Silva Júnior, André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Edwaldo Pereira de Salles, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida, Thiago Álvares Feital e Wertson Brasil de Souza.

PROCURADOR DO ESTADO: Paulo Fernando Cardoso Dias

### **DELIBERAÇÃO 01/23**

#### **ASSUNTO:**

Estabelece os limites para julgamento da impugnação apresentada por um sujeito passivo quando o crédito tributário for objeto de parcelamento por outro sujeito passivo, na hipótese de sua interrupção.

#### **DELIBERAÇÃO:**

Considerando que, nos termos do § 2º do art. 160-A da Lei nº 6.763/75 o pedido de parcelamento implica o reconhecimento do crédito tributário, exclui a possibilidade de apresentação de impugnação ou recurso e importa na desistência dos já interpostos;

considerando que, nos termos do inciso VII do art. 160-B da Lei nº 6.763/75 o não pagamento do crédito tributário objeto de autodenúncia deverá ser enviado para inscrição em dívida ativa;

considerando que, nos termos do art. 168-A da Lei nº 6.763/75 deverá ter seguimento a impugnação de um sujeito passivo, quando outro houver efetuado o parcelamento do crédito tributário e posteriormente interrompido o seu pagamento;

considerando que esse crédito tem natureza não contenciosa e como tal não poderá ser objeto de análise pelo órgão julgador administrativo;

considerando a possibilidade de existência de impugnação de outro sujeito passivo que não tenha reconhecido o crédito tributário;

e considerando a necessidade de viabilizar a análise da impugnação pelo Conselho de Contribuinte do Estado de Minas Gerais sem ferir a natureza não contenciosa do crédito tributário;

Por maioria de votos, deliberou o Conselho Pleno aprovar a presente Deliberação:

**Art. 1º** - Na hipótese do art. 168-A da Lei nº 6.763/75, ocorrendo a interrupção do parcelamento do crédito tributário efetivado por um sujeito passivo, a impugnação apresentada por outro sujeito passivo, cuja tramitação encontrava-se suspensa, será enviada para julgamento exclusivamente em relação à responsabilidade do impugnante.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Pinheiro, nº 581 - Bairro Boa Viagem - CEP 30.130.185 - Belo Horizonte - Minas Gerais